



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 55, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar que o expediente do Tribunal Superior do Trabalho no próximo dia 6 de fevereiro de 2008, quarta-feira de cinzas, será das 12h às 19h.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-188054/2007-000-00-00.4

REQUERENTE : MACLEMON LTDA.
 ADVOGADO : DR. WILLIAM FERNANDO DA SILVA
 REQUERIDO : JOSÉ RUFFOLO - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO
 TERCEIRA INTERESSADA : SIMONE OLIVEIRA DE SOUZA
 DA

D E C I S Ã O

Preliminarmente, determino a reatuação do feito, a fim de que passe a constar, como Terceira Interessada, Simone Oliveira de Souza.

Trata-se de reclamação correicional formulada por Maclemon Ltda. contra a v. decisão não-concessiva de liminar no mandado de segurança nº 13843-2007-000-02-00-0, da lavra do Exmo. Sr. Juiz do Eg. TRT da 2ª Região, Dr. José Ruffolo (fl. 544).

Relata a Requerente haver impetrado o aludido mandado de segurança contra decisão da Exma. Sra. Juíza da MM. 64ª Vara do Trabalho de São Paulo que, em **execução provisória** e a despeito da indicação de bens suficientes à garantia do juízo, determinou o bloqueio on-line de contas correntes de sua titularidade, atingindo o montante de R\$ 103.074,37 (cento e três mil e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Argumenta, pois, que a v. decisão impugnada acarretou grave tumulto processual no que, indeferindo a liminar postulada no mandado de segurança, manteve íntegra a determinação de bloqueio de suas contas correntes, pelo sistema BacenJud, sem que a dívida haja sido plenamente consolidada.

Ampara-se a Requerente nas disposições do artigo 620 do CPC e na diretriz perflhada na antiga Orientação Jurisprudencial nº 62 da Eg. SBD12 do TST, atualmente convertida no item III da Súmula nº 417 do TST. Registra, ainda, precedente desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, mediante o qual, em reclamação correicional, deferiu-se liminarmente a suspensão da ordem de bloqueio on-line de contas correntes da parte requerente, efetivada em execução provisória, tendo em vista a indicação de bens para garantia do juízo (fls. 262/267).

Ao final, requer "seja anulada e revogada a decisão interlocutória em sede de EXECUÇÃO PROVISÓRIA pelo DD magistrado 'a quo', evitando-se assim graves prejuízos à reclamada" (fl. 267).

É o relatório. DECIDO.

Como sabido, não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao menos em tese, intervir nos feitos em andamento para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural. Pode fazê-lo, é certo, mas apenas excepcionalmente, desde que se evidencie, de forma clara e irrefutável, palpável prejuízo à parte, decorrente dos efeitos do ato impugnado, de modo a pôr em risco a eficácia do provimento jurisdicional definitivo por ela almejado.

Sucedo que, na hipótese vertente, a atuação da Autoridade Requerida não demonstra a prática de ato atentatório à boa ordem processual.

Com efeito. É verdade que, a princípio, à luz da jurisprudência remansosa do Tribunal Superior do Trabalho, afigura-se atentatória da boa ordem processual a recusa, pelo juiz, de bem imóvel oferecido à penhora pela Executada e a ordem de pagamento, incontinênti, em numerário, do débito trabalhista.

Tal entendimento encontra respaldo na orientação contida no item III da Súmula nº 417 do TST, de seguinte teor:

"Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC."

Nesse mesmo sentido já decidiu esta Eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos autos da Reclamação Correicional nº 179714/2007-000-00-00.3, publicada no DJ de 12/4/2007, como bem ressaltou a ora Requerente.

Entretanto, na peculiar hipótese dos autos, evidencia a ausência de tumulto processual na v. decisão impugnada o fato de que, não obstante tratar-se de execução provisória, a ora Requerente, Executada no processo principal, não comprovou a propriedade dos bens indicados à penhora, tampouco cuidou em garantir o juízo de outra maneira. Assim informou a Exma. Sra. Juíza da MM. 64ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dra. Célia Gilda Titto, nos autos do mandado de segurança, conforme se constata da documentação careada pela Requerente:

"Trata-se de execução provisória onde em data de 21.09.07 foram homologados os cálculos, sendo que o crédito exequente consiste no valor total de R\$ 262.432,43, atualizados até 01.10.07.

Notificado para pagar em 15 dias, sendo que o silêncio importaria em multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC, o executado apresentou impugnação aos cálculos em 05.10.2007.

Preclusa a manifestação, foi determinado que o exequente apresentasse notas fiscais dos bens indicados à penhora, sob pena de prosseguimento do feito. Em 07.11.07 peticionou a executada, porém não comprovou a propriedade dos bens indicados à penhora, tampouco garantiu o Juízo, prosseguiu-se a execução com ofício eletrônico em nome da ora impetrante.

Destarte, foram penhorados os valores de fls. 791, o primeiro no importe de R\$ 86.217,99 e o segundo no valor de R\$ 16.856,38.

Valores estes que já se encontram à disposição do Juízo - fls. 782 e 783. (...)" (fl. 551)

Em circunstâncias tais, afigura-se impertinente a invocação de afronta ao artigo 620 do CPC, bem como de contrariedade à diretriz perflhada na Súmula nº 417, item III, do TST, os quais partem do pressuposto de que há meios de se promover a execução que não mediante penhora em dinheiro. Na espécie, como visto, não restou outra alternativa ao juízo da execução senão a apreensão de numerário, por meio de bloqueio on-line de contas correntes da Requerente.

Exatamente aí reside a diferença entre o presente caso e o que originou a v. decisão proferida por esta Eg. Corregedoria-Geral nos autos da Reclamação Correicional nº 179714/2007-000-00-03.

Eis as razões pelas quais, na espécie, o indeferimento da liminar no mandado de segurança não causou qualquer inversão na boa ordem processual a ensejar o acolhimento da pretensão deduzida na presente reclamação correicional.

De toda sorte, recomendo que a Autoridade Requerida imprima urgência na tramitação do mandado de segurança nº 13843-2007-000-02-00-0.

Ante o exposto, com permissivo no artigo 17, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **julgo** improcedente o pedido contido na petição inicial da reclamação correicional.

Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão ao Exmo. Sr. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Dr. José Ruffolo.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do TST, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-188114/2007-000-00-00.1

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIAS
 REQUERIDA : MARIA INÊS CUNHA DORNELLES - JUÍZA DO TRT DA 4ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Por meio das petições de fls. 4060/4064, 4122/4126, 4186/4190, 4224/4228, 4278/4282, 4310/4314, 4343/4347, 4394/4389 e 4443/4447, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, apresenta nove **novos** pedidos de correição parcial, em face de idêntica decisão da Exma. Sra. Juíza da 7ª Turma do Eg. TRT da 4ª Região, Dra. Maria Inês Cunha Dornelles, relativos aos seguintes processos, respectivamente: 00409-2007-821-04-00-5, 00410-2007-821-04-00-0, 00836-2007-601-04-00-2, 00877-2007-601-04-00-9, 00752-2007-601-04-00-9, 01280-2007-702-04-00-6, 01207/2007-702-04-00-4, 80310-2007-871-04-00-5 e 80154-2007-871-04-00-2.

A exemplo dos demais pedidos de correição parcial já formulados, insurge-se a Requerente contra o julgamento de agravo regimental pela Autoridade Requerida mediante decisão monocrática, em contrariedade à lei e ao Regimento Interno do TRT da 4ª Região, que prevêem o julgamento do recurso pelo Órgão Colegiado.

À análise.

O exame dos autos demonstra que a matéria foi devidamente examinada no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por meio da v. decisão de fls. 4053/4056, o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **deferiu** o pedido de correição parcial, determinando ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que apreciasse os agravos regimentais interpostos pela Requerente, a teor dos arts. 557 do CPC e 201, inciso IV, do seu Regimento Interno.

Oficie-se, portanto, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que, em cumprimento à v. decisão de fls. 4053/4056, proceda ao julgamento, pelo Órgão Colegiado, dos agravos regimentais interpostos nos processos acima mencionados.

Determino, outrossim, a reatuação do feito, a fim de que sejam acrescentados os números dos processos que deram origem às petições de nºs 3696/2008-2, 3697/2008-8, 4306/2008-1, 4307/2008-7, 4308/2008-2, 4310/2008-5, 4311/2008-0, 4827/2008-6 e 4828/2008-1.

Intimem-se a Requerente e a Autoridade Requerida.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do TST, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-187694/2007-000-00-00.9

REQUERENTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS

D E S P A C H O

A Viação Itapemirim S.A. requereu que fosse conferido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo de Greve n.º 304/2007-000-17-00.9, suscitado pelo Ministério Público do Trabalho.

Tendo sido observado que o requerimento de efeito suspensivo não havia sido instruído com as cópias do despacho positivo de admissibilidade do recurso ordinário interposto e da guia de recolhimento das custas, concedeu-se prazo para a sua regularização (fl. 1.493).

Agora, a Requerente apresenta pedido de desistência da ação e de todos e quaisquer recursos e/ou medidas processuais de que eventualmente poderia se valer. Pugna, ainda, pelo desentranhamento dos documentos nela juntados, constantes das fls. 23/1.490 dos autos.

A procuração de fl. 1.468 e o substabelecimento de fl. 23 conferem poderes aos subscritores do pedido veiculado às fls. 1.496/1.497 para desistir da ação.

Homologo, pois, o pedido de desistência da ação, decretando a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, conforme requerido.

Custas pela Requerente no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas com base no valor atribuído à causa.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-MS-188.454/2008-000-00-07

IMPETRANTE : LURDINETE CÂNDIDA DA SILVA MOULAZ
 ADVOGADO : DR. IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
 AUTORIDADE COATO- : RIDER NOGUEIRA DE BRITO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

LURDINETE CÂNDIDA DA SILVA MOULAZ, servidora deste Tribunal, impetra Mandado de Segurança, com pedido de concessão de liminar contra ato do Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, proferido no Processo Administrativo TST-78.837/2001-0, mediante o qual determinou a reposição ao erário de parcelas referentes à URP de fevereiro de 1989, recebidas a partir de 3/9/2003, data em que transitou em julgado decisão proferida em ação rescisória.

A impetrante sustenta, em síntese, que se sagrou exitosa em reclamação trabalhista (proc. nº 2.050/89 - 8ª V.T. Brasília) na qual postulou o recebimento da URP de fevereiro de 1989, no equivalente a 26,05%. Esclarece que, transitada em julgado a decisão, e na fase de liquidação, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Resolução Administrativa 50/91, determinando o pagamento daquela parcela, beneficiando-a. Acrescenta que, também por força da coisa julgada, a parcela incorporou-se aos seus vencimentos e que ditos pagamentos passaram a ser implementados em agosto de 2001 e que a União, no final do ano de 2007, comunicou a esta Corte que o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no julgamento da Ação Rescisória nº 00221-2001-000-10-00-2, desconstituiu a decisão proferida naquela Reclamação Trabalhista, em decisão que transitou em julgado em 3/9/2003.

A aludida comunicação gerou o Processo Administrativo TST nº 78.837/2001-0, onde foi proferido o despacho indicado como ato coator, cuja conclusão expressa:

"Com apoio nas manifestações da Diretoria-Geral da Secretaria e de sua Assessoria Jurídica constantes do feito, determino a reposição ao erário das parcelas de URP devidas pela servidora e o aposentado supracitados, com fulcro nos arts. 45 e 46, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.112/90, com a incidência de correção monetária e efeitos financeiros desde 3/9/2003, data em que transitou em julgado a rescisória."

Afirma, ainda, que foi revel na aludida Ação Rescisória e que por isso tinha a convicção de que os pagamentos eram efetuados por força da decisão judicial que tinha como válida. Por isso, não se lhe pode atribuir má-fé no recebimento continuado da parcela a partir de 3/9/2003.

Pede seja concedida a liminar para o fim de suspender os descontos a título de reposição ao erário até o julgamento final do Mandado de Segurança.

DECIDO

Tem o ato impugnado o seguinte comando:

"Com apoio nas manifestações da Diretoria-Geral da Secretaria e de sua Assessoria Jurídica constantes do feito, determino a reposição ao erário das parcelas de URP devidas pela servidora e o aposentado supracitados, com fulcro nos arts. 45 e 46, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.112/90, com a incidência de correção monetária e efeitos financeiros desde 3/9/2003, data em que transitou em julgado a rescisória."

2. É cediço o entendimento jurisprudencial, tanto do Superior Tribunal de Justiça quanto do Tribunal de Contas da União no sentido de que havendo o servidor recebido valores de boa-fé, afigura-se indevida a sua reposição ao erário.

Nesse sentido a Súmula 249 do TCU, vazada nos seguintes termos:

"É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais."

E dos seguintes precedentes extraídos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. VALORES INDEVIDOS. DESCONTO EM FOLHA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. BOA-FÉ DO SERVIDOR. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Este Superior Tribunal de Justiça decidiu pela irrepetibilidade dos valores recebidos pelo servidor público, quando constatada a boa-fé do beneficiado.

A verificação quanto à existência, ou não, da boa-fé da ora Agravada implica, necessariamente, o reexame da matéria fático-probatória constante dos autos, impossível na via estreita do recurso especial, a teor do disposto no verbete sumular nº 07 deste Tribunal Superior.

Agravado regimental desprovido" (AgRg no Ag 872.745/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, DJ 12/11/2007 - sem grifo no original).

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. VALORES RECEBIDOS. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA PROCEDENTE. DEVOLUÇÃO. DESCABIMENTO. DEFINITIVIDADE. COISA JULGADA MATERIAL. BOA-FÉ. CARÁTER ALIMENTAR.

I - O e. Tribunal a quo não se furtou de examinar a questão que lhe foi submetida, qual seja, sobre a possibilidade de restituição de valores recebidos em razão de sentença judicial posteriormente rescindida.

II - A omissão no julgado que desafia os declaratórios é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado e não a referente às teses defendidas pelas partes a propósito daquelas questões. Mesmo porque, as teses jurídicas podem ser rechaçadas implicitamente pelo julgador.

III - É incabível a devolução de valores recebidos por força de decisão judicial transitada em julgado, tendo em vista que o servidor teve reconhecido o seu direito de modo definitivo (coisa julgada material), sendo, portanto, inequívoca a sua boa-fé.

IV - Somado à existência da boa-fé, há o fato de que as vantagens pecuniárias reconhecidas judicialmente e recebidas pelos recorridos possuem natureza alimentar, nos termos do art. 100, § 1º-A da Constituição da República. Estão presentes, portanto, os dois elementos indispensáveis para o não cabimento da devolução das vantagens pecuniárias recebidas anteriormente ao julgamento da ação rescisória: boa-fé e natureza alimentar.

Recurso especial desprovido" (Resp nº 824.617 - RN, Rel. Ministro Felix Fischer, DJ 16/4/2007 - sem grifo no original).

3. Tenho que o periculum in mora se faz presente, visto que, enquanto não se dá o desfecho final deste feito, a servidora estará sofrendo os descontos nos seus vencimentos e na hipótese de êxito a recuperação desse patrimônio se dará com as dificuldades administrativas conhecidas.

4. O fumus boni juris manifesta-se na presunção de legalidade, de que se revestem os atos da administração. É que a circunstância de a impetrante haver recebido os valores na convicção de que a decisão judicial que justificou tal recebimento ainda persistia legítima a presunção de que esse se deu de boa-fé.

De mais a mais, a circunstância de não se estar concedendo vantagem afasta eventual perigo de irreversibilidade, uma vez que, na hipótese de não prosperar o mandamus, a administração prosseguirá nos descontos da importância que, como se sabe, sobre ela incide a correção monetária.

Pelo exposto, **DEFIRO** a liminar para suspender os efeitos do ato que determinou o desconto nos vencimentos da impetrante de qualquer valor tendente ao ressarcimento da importância apurada no Processo Administrativo nº TST 78.837/2001-0, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no presente mandado de segurança.

Entretanto, trata-se de medida liminar examinada em período de férias em atendimento ao despacho do eminente Ministro Presidente desta Corte que, por ser a autoridade coatora, averbou seu impedimento para apreciar a liminar e ordenou:

"**Determino**, pois, a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que a liminar seja submetida a ministro que se encontre no Tribunal no período de férias, observada a ordem regimental de substituição do Presidente do Tribunal" (fls. 189).

Reputando de **alta relevância** a matéria, adoto, por analogia, a faculdade inscrita no art. 104, inc. I, do Regimento Interno desta Corte e submeto o despacho ao referendo do Egrégio Órgão Especial.

Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro do TST

"Trata-se de execução provisória onde em data de 21.09.07 foram homologados os cálculos, sendo que o crédito exequente consiste no valor total de R\$ 262.432,43, atualizados até 01.10.07.

Notificado para pagar em 15 dias, sendo que o silêncio importaria em multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC, o executado apresentou impugnação aos cálculos em 05.10.2007.

Preclusa a manifestação, foi determinado que o exequente apresentasse notas fiscais dos bens indicados à penhora, sob pena de prosseguimento do feito. Em 07.11.07 peticionou a executada, porém não comprovou a propriedade dos bens indicados à penhora, tampouco garantiu o Juízo, prosseguiu-se a execução com ofício eletrônico em nome da ora impetrante.

Destarte, foram penhorados os valores de fls. 791, o primeiro no importe de R\$ 86.217,99 e o segundo no valor de R\$ 16.856,38.

Valores estes que já se encontram à disposição do Juízo - fls. 782 e 783. (...)" (fl. 551)

Em circunstâncias tais, afigura-se impertinente a invocação de afronta ao artigo 620 do CPC, bem como de contrariedade à diretriz perflhada na Súmula nº 417, item III, do TST, os quais partem do pressuposto de que há meios de se promover a execução que não mediante penhora em dinheiro. Na espécie, como visto, não restou outra alternativa ao juízo da execução senão a apreensão de numerário, por meio de bloqueio on-line de contas correntes da Requerente.

Exatamente aí reside a diferença entre o presente caso e o que originou a v. decisão proferida por esta Eg. Corregedoria-Geral nos autos da Reclamação Correicional nº 179714/2007-000-00-03.

Eis as razões pelas quais, na espécie, o indeferimento da liminar no mandado de segurança não causou qualquer inversão na boa ordem processual a ensejar o acolhimento da pretensão deduzida na presente reclamação correicional.

De toda sorte, recomendo que a Autoridade Requerida imprima urgência na tramitação do mandado de segurança nº 13843-2007-000-02-00-0.

Ante o exposto, com permissivo no artigo 17, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **julgo** improcedente o pedido contido na petição inicial da reclamação correicional.

Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão ao Exmo. Sr. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Dr. José Ruffolo.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do TST, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-188114/2007-000-00-00.1

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADOVADA : DRA. LUCIANA FARIAS
 REQUERIDA : MARIA INÊS CUNHA DORNELLES - JUÍZA DO TRT DA 4ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Por meio das petições de fls. 4060/4064, 4122/4126, 4186/4190, 4224/4228, 4278/4282, 4310/4314, 4343/4347, 4394/4389 e 4443/4447, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, apresenta nove **novos** pedidos de correição parcial, em face de idêntica decisão da Exma. Sra. Juíza da 7ª Turma do Eg. TRT da 4ª Região, Dra. Maria Inês Cunha Dornelles, relativos aos seguintes processos, respectivamente: 00409-2007-821-04-00-5, 00410-2007-821-04-00-0, 00836-2007-601-04-00-2, 00877-2007-601-04-00-9, 00752-2007-601-04-00-9, 01280-2007-702-04-00-6, 01207/2007-702-04-00-4, 80310-2007-871-04-00-5 e 80154-2007-871-04-00-2.

A exemplo dos demais pedidos de correição parcial já formulados, insurge-se a Requerente contra o julgamento de agravo regimental pela Autoridade Requerida mediante decisão monocrática, em contrariedade à lei e ao Regimento Interno do TRT da 4ª Região, que prevêem o julgamento do recurso pelo Órgão Colegiado.

À análise.

O exame dos autos demonstra que a matéria foi devidamente examinada no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por meio da v. decisão de fls. 4053/4056, o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **deferiu** o pedido de correição parcial, determinando ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que apreciasse os agravos regimentais interpostos pela Requerente, a teor dos arts. 557 do CPC e 201, inciso IV, do seu Regimento Interno.

Oficie-se, portanto, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que, em cumprimento à v. decisão de fls. 4053/4056, proceda ao julgamento, pelo Órgão Colegiado, dos agravos regimentais interpostos nos processos acima mencionados.

Determino, outrossim, a reatuação do feito, a fim de que sejam acrescentados os números dos processos que deram origem às petições de nºs 3696/2008-2, 3697/2008-8, 4306/2008-1, 4307/2008-7, 4308/2008-2, 4310/2008-5, 4311/2008-0, 4827/2008-6 e 4828/2008-1.

Intimem-se a Requerente e a Autoridade Requerida.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do TST, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-187694/2007-000-00-00.9

REQUERENTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADOVADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS

D E S P A C H O

A Viação Itapemirim S.A. requereu que fosse conferido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo de Greve n.º 304/2007-000-17-00.9, suscitado pelo Ministério Público do Trabalho.

Tendo sido observado que o requerimento de efeito suspensivo não havia sido instruído com as cópias do despacho positivo de admissibilidade do recurso ordinário interposto e da guia de recolhimento das custas, concedeu-se prazo para a sua regularização (fl. 1.493).

Agora, a Requerente apresenta pedido de desistência da ação e de todos e quaisquer recursos e/ou medidas processuais de que eventualmente poderia se valer. Pugna, ainda, pelo desentranhamento dos documentos nela juntados, constantes das fls. 23/1.490 dos autos.

A procuração de fl. 1.468 e o substabelecimento de fl. 23 conferem poderes aos subscritores do pedido veiculado às fls. 1.496/1.497 para desistir da ação.

Homologo, pois, o pedido de desistência da ação, decretando a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, conforme requerido.

Custas pela Requerente no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas com base no valor atribuído à causa.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-MS-188.454/2008-000-00-07

IMPETRANTE : LURDINETE CÂNDIDA DA SILVA MOULAZ
 ADOVADO : DR. IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
 AUTORIDADE COATO- : RIDER NOGUEIRA DE BRITO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

LURDINETE CÂNDIDA DA SILVA MOULAZ, servidora deste Tribunal, impetra Mandado de Segurança, com pedido de concessão de liminar contra ato do Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, proferido no Processo Administrativo TST-78.837/2001-0, mediante o qual determinou a reposição ao erário de parcelas referentes à URP de fevereiro de 1989, recebidas a partir de 3/9/2003, data em que transitou em julgado decisão proferida em ação rescisória.

A impetrante sustenta, em síntese, que se sagrou exitosa em reclamação trabalhista (proc. nº 2.050/89 - 8ª V.T. Brasília) na qual postulou o recebimento da URP de fevereiro de 1989, no equivalente a 26,05%. Esclarece que, transitada em julgado a decisão, e na fase de liquidação, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Resolução Administrativa 50/91, determinando o pagamento daquela parcela, beneficiando-a. Acrescenta que, também por força da coisa julgada, a parcela incorporou-se aos seus vencimentos e que ditos pagamentos passaram a ser implementados em agosto de 2001 e que a União, no final do ano de 2007, comunicou a esta Corte que o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no julgamento da Ação Rescisória nº 00221-2001-000-10-00-2, desconstituiu a decisão proferida naquela Reclamação Trabalhista, em decisão que transitou em julgado em 3/9/2003.

A aludida comunicação gerou o Processo Administrativo TST nº 78.837/2001-0, onde foi proferido o despacho indicado como ato coator, cuja conclusão expressa:

"Com apoio nas manifestações da Diretoria-Geral da Secretaria e de sua Assessoria Jurídica constantes do feito, determino a reposição ao erário das parcelas de URP devidas pela servidora e o aposentado supracitados, com fulcro nos arts. 45 e 46, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.112/90, com a incidência de correção monetária e efeitos financeiros desde 3/9/2003, data em que transitou em julgado a rescisória."

Afirma, ainda, que foi revel na aludida Ação Rescisória e que por isso tinha a convicção de que os pagamentos eram efetuados por força da decisão judicial que tinha como válida. Por isso, não se lhe pode atribuir má-fé no recebimento continuado da parcela a partir de 3/9/2003.

Pede seja concedida a liminar para o fim de suspender os descontos a título de reposição ao erário até o julgamento final do Mandado de Segurança.

DECIDO

Tem o ato impugnado o seguinte comando:

"Com apoio nas manifestações da Diretoria-Geral da Secretaria e de sua Assessoria Jurídica constantes do feito, determino a reposição ao erário das parcelas de URP devidas pela servidora e o aposentado supracitados, com fulcro nos arts. 45 e 46, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.112/90, com a incidência de correção monetária e efeitos financeiros desde 3/9/2003, data em que transitou em julgado a rescisória."

2. É cediço o entendimento jurisprudencial, tanto do Superior Tribunal de Justiça quanto do Tribunal de Contas da União no sentido de que havendo o servidor recebido valores de boa-fé, afigura-se indevida a sua reposição ao erário.

Nesse sentido a Súmula 249 do TCU, vazada nos seguintes termos:

"É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais."

E dos seguintes precedentes extraídos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. VALORES INDEVIDOS. DESCONTO EM FOLHA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. BOA-FÉ DO SERVIDOR. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Este Superior Tribunal de Justiça decidiu pela irrepetibilidade dos valores recebidos pelo servidor público, quando constatada a boa-fé do beneficiado.

A verificação quanto à existência, ou não, da boa-fé da ora Agravada implica, necessariamente, o reexame da matéria fático-probatória constante dos autos, impossível na via estreita do recurso especial, a teor do disposto no verbete sumular nº 07 deste Tribunal Superior.

Agravado regimental desprovido" (AgRg no Ag 872.745/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, DJ 12/11/2007 - sem grifo no original).

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. VALORES RECEBIDOS. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA PROCEDENTE. DEVOLUÇÃO. DESCABIMENTO. DEFINITIVIDADE. COISA JULGADA MATERIAL. BOA-FÉ. CARÁTER ALIMENTAR.

I - O e. Tribunal a quo não se furtou de examinar a questão que lhe foi submetida, qual seja, sobre a possibilidade de restituição de valores recebidos em razão de sentença judicial posteriormente rescindida.

II - A omissão no julgado que desafia os declaratórios é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado e não a referente às teses defendidas pelas partes a propósito daquelas questões. Mesmo porque, as teses jurídicas podem ser rechaçadas implicitamente pelo julgador.

III - É incabível a devolução de valores recebidos por força de decisão judicial transitada em julgado, tendo em vista que o servidor teve reconhecido o seu direito de modo definitivo (coisa julgada material), sendo, portanto, inequívoca a sua boa-fé.

IV - Somado à existência da boa-fé, há o fato de que as vantagens pecuniárias reconhecidas judicialmente e recebidas pelos recorridos possuem natureza alimentar, nos termos do art. 100, § 1º-A da Constituição da República. Estão presentes, portanto, os dois elementos indispensáveis para o não cabimento da devolução das vantagens pecuniárias recebidas anteriormente ao julgamento da ação rescisória: boa-fé e natureza alimentar.

Recurso especial desprovido" (Resp nº 824.617 - RN, Rel. Ministro Felix Fischer, DJ 16/4/2007 - sem grifo no original).

3. Tenho que o periculum in mora se faz presente, visto que, enquanto não se dá o desfecho final deste feito, a servidora estará sofrendo os descontos nos seus vencimentos e na hipótese de êxito a recuperação desse patrimônio se dará com as dificuldades administrativas conhecidas.

4. O fumus boni juris manifesta-se na presunção de legalidade, de que se revestem os atos da administração. É que a circunstância de a impetrante haver recebido os valores na convicção de que a decisão judicial que justificou tal recebimento ainda persistia legítima a presunção de que esse se deu de boa-fé.

De mais a mais, a circunstância de não se estar concedendo vantagem afasta eventual perigo de irreversibilidade, uma vez que, na hipótese de não prosperar o mandamus, a administração prosseguirá nos descontos da importância que, como se sabe, sobre ela incide a correção monetária.

Pelo exposto, **DEFIRO** a liminar para suspender os efeitos do ato que determinou o desconto nos vencimentos da impetrante de qualquer valor tendente ao ressarcimento da importância apurada no Processo Administrativo nº TST 78.837/2001-0, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no presente mandado de segurança.

Entretanto, trata-se de medida liminar examinada em período de férias em atendimento ao despacho do eminente Ministro Presidente desta Corte que, por ser a autoridade coatora, averbou seu impedimento para apreciar a liminar e ordenou:

"**Determino**, pois, a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que a liminar seja submetida a ministro que se encontre no Tribunal no período de férias, observada a ordem regimental de substituição do Presidente do Tribunal" (fls. 189).

Reputando de **alta relevância** a matéria, adoto, por analogia, a faculdade inscrita no art. 104, inc. I, do Regimento Interno desta Corte e submeto o despacho ao referendo do Egrégio Órgão Especial.

Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro do TST



COORDENADORIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1512/1994-006-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MELAMAZON S.A.
ADVOGADO	: DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA
AGRAVADO(S)	: LUIZ GUILHERME NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 740/2001-342-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	: HILMAR FELIX PUREZA
ADVOGADO	: DAVI DE ARAÚJO TELLES
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 740/2001-342-01-41.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HILMAR FELIX PUREZA
ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: RUBENS OPICE FILHO
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 975/2002-001-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDITORA ÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: MARCIA REGINA VICENTE VIANA
ADVOGADO	: JACQUELINE TARTUCE LEAL
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1896/2002-005-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ABEL EMIGDIO OLIVEIRA
ADVOGADO	: SONIA APARECIDA DE L. SANTIAGO FERREIRA DE MORAES

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1555/1995-472-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
AGRAVADO(S)	: ISMAEL JOSÉ DERMINDA
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO JORENTE ANTÔNIO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1654/2002-003-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
ADVOGADO	: EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2234/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IVONEIDE DE SOUZA SÁ
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 31480/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIA YOOKO NAKADA
AGRAVADO(S)	: MARCELO GALAFA FABRÍCIO
ADVOGADO	: JUSSARA SOARES CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2973/2005-035-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JALMIR JOAQUIM VIEIRA
ADVOGADO	: ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR	: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1669/1996-025-15-41.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BONINI
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO RIGHI
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1024/1997-099-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: POLYENKA LTDA.
ADVOGADO	: NILSO DIAS JORGE
AGRAVADO(S)	: ZACARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2196/1997-107-03-41.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S)	: GERALDO DE FARIA MOURA
ADVOGADO	: SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
RELATOR	: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 807807/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS
RELATOR	: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 618/2005-008-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
AGRAVADO(S)	: MAGDA SANTOS CARVALHEIRA
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BELLINI

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR - 2091/1996-059-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MYRES MARIA DE FREITAS
ADVOGADO	: ANA LUÍSA ARCARO
ADVOGADO	: ROMERO DOS SANTOS SALLES
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1658/1991-811-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: SANDIAMAR FUNARI MENEZES
ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 2/1994-403-14-42.3 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ABINADABES DANTAS
ADVOGADO	: FLORIANO EDMUNDO POERSCH
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1076/1996-006-08-41.5 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: CLODOALDO PRADO FIRMINO
ADVOGADO	: ELIAS PINTO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 174/1997-014-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING-PLOUGH S.A.
ADVOGADO	: MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DE SOUZA TAVARES
ADVOGADO	: CLEDI DE FÁTIMA MÂNICA MOSCON
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1005/1998-291-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO	: MÁRCIO SANDE

AGRAVADO(S)	: ELSIONE MIRANDA VALOIS
ADVOGADO	: ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 2771/1998-052-15-41.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1254/1999-016-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO WELITO NUNES DE LACERDA
ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1449/2002-007-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAULO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 448/2005-076-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO	: GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 2771/1998-052-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 90527/1991-014-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: PAULO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA SÔNIA KAPPAUN
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 540/1994-241-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH LEMOS SILVEIRA
ADVOGADO	: ODILIA MARQUES MENDES PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 21623/1998-016-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO	: ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
AGRAVADO(S)	: LUCIANE PINHO BERTOLLI
ADVOGADO	: JOSÉ DE JESUS GONÇALVES BAMBIL
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 598/2001-461-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S)	: HILDO GONÇALVES MAGALHÃES
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 3082/2001-664-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO	: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM
AGRAVADO(S)	: WALTER DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S)	: UNOLAC - INSTITUTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ
AGRAVADO(S)	: J. JÚNIOR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA PORTELINHA
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 3082/2001-664-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM
AGRAVADO(S) : WALTER DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 416/2003-052-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 19/2006-920-20-40.3 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO EUDES ARAÚJO CALHEIROS
ADVOGADO : MARÍLIA NABUCO SANTOS

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1756/1989-020-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COSMOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : ERASTO SOARES VEIGA
AGRAVADO(S) : EGÍDIO LAURO DA SILVA
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE SOUSA
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1184/1995-004-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA

ADVOGADO : ANA MARIA FLORESTA LIMA
AGRAVADO(S) : ALMIR PINTO DE ASSIS
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DE MOURA
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1062/1998-661-04-41.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO : PEDRO VIANA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS SOARES DA ROSA
ADVOGADO : RESSOLI LUIS BALDO CUNHA
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 17014/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 157/2003-906-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUCIANO QUEIROZ DE ARAÚJO

ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 653/2003-253-02-41.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
AGRAVADO(S) : EVERALDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1686/2003-060-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ILACIR MARQUES SANTOS
ADVOGADO : ELAINY CÁSSIA DE MOURA
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 222/2004-920-20-40.8 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LÍDIO ALVES DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 102/2005-781-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS KALSING LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ ROBERTO MALLMANN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 50418/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : IZILDA MARIA BARRICHELLO JUKNEVICIUS
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADO : MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Brasília, 18 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR - 179064/1995.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAGÉ
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Brasília, 18 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1657/2004-072-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ANTUNES VIEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Coordenador da 1ª Turma

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR - 664727/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR - 1211/1999-043-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SEVERINO RUFINO FARIAS
ADVOGADO : ANDERSON PEREIRA MARÇAL

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR - 1060/2000-092-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
RECORRIDO(S) : ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1127/2006.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 2291/1998-095-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ROMILDO SOUZA MACHADO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : A-AIRR - 2318/2001-027-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : LÉCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : ED-AIRR - 987/2004-010-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE : WALDEMAR KASSAB
ADVOGADO : ISRAEL MENDONÇA SOUZA
EMBARGADO(A) : VESTCON EDITORA LTDA.

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 944/1993-254-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSMAR FUNK
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TREISA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 419/1997-010-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RAMOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 1442/1995-092-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : OSMAR FRANCO
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDO(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 845/1999-014-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA SANCHEZ DUMIT
ADVOGADO : SÉRGIO DARLEY LINO
RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR - 7522/2002-014-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MÁRIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : RICARDO SANTANA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES
RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

PROCESSO : RR - 53266/2002-900-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Brasília, 19 de dezembro de 2007.



Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 929/1994-008-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : BERNARDINO FLORIVAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : TALINE DIAS MACIEL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 793/1999-036-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
 ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLLI

Brasília, 19 de dezembro de 2007.
 SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-188894/2008-000-00-00.7 TST
A Ç Ã O C A U T E L A R I N O M I N A D A

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DR. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª
 REGIÃO

D E S P A C H O

Caixa Econômica Federal ajuíza ação cautelar incidental, com fundamento nos arts. 796 e seguintes do Código de Processo Civil e 769 da CLT. Pretende a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista interposto.

Constata-se, no entanto, que as peças que instruem a petição inicial, que constituem cópia da documentação original, não estão autenticadas, conforme exige o art. 830 da CLT.

Diante do exposto, **concedo** à Autora o prazo de dez dias para regularizar a petição inicial, providenciando a autenticação das cópias dos documentos que a instruem a fim de proporcionar a comprovação dos fatos alegados, sob pena de seu indeferimento, na forma do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2008.

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST



COORDENADORIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1512/1994-006-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MELAMAZON S.A.
ADVOGADO	: DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA
AGRAVADO(S)	: LUIZ GUILHERME NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 740/2001-342-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	: HILMAR FELIX PUREZA
ADVOGADO	: DAVI DE ARAÚJO TELLES
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 740/2001-342-01-41.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HILMAR FELIX PUREZA
ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: RUBENS OPICE FILHO
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 975/2002-001-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDITORA ÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: MARCIA REGINA VICENTE VIANA
ADVOGADO	: JACQUELINE TARTUCE LEAL
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1896/2002-005-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ABEL EMIGDIO OLIVEIRA
ADVOGADO	: SONIA APARECIDA DE L. SANTIAGO FERREIRA DE MORAES

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1555/1995-472-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
AGRAVADO(S)	: ISMAEL JOSÉ DERMINDA
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO JORENTE ANTÔNIO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1654/2002-003-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
ADVOGADO	: EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2234/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IVONEIDE DE SOUZA SÁ
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 31480/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIA YOOKO NAKADA
AGRAVADO(S)	: MARCELO GALAFA FABRÍCIO
ADVOGADO	: JUSSARA SOARES CARVALHO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2973/2005-035-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JALMIR JOAQUIM VIEIRA
ADVOGADO	: ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR	: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1669/1996-025-15-41.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BONINI
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO RIGHI
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1024/1997-099-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: POLYENKA LTDA.
ADVOGADO	: NILSO DIAS JORGE
AGRAVADO(S)	: ZACARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2196/1997-107-03-41.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S)	: GERALDO DE FARIA MOURA
ADVOGADO	: SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
RELATOR	: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 807807/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS
RELATOR	: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 618/2005-008-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
AGRAVADO(S)	: MAGDA SANTOS CARVALHEIRA
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BELLINI

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR - 2091/1996-059-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MYRES MARIA DE FREITAS
ADVOGADO	: ANA LUÍSA ARCARO
ADVOGADO	: ROMERO DOS SANTOS SALLES
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1658/1991-811-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: SANDIAMAR FUNARI MENEZES
ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 2/1994-403-14-42.3 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ABINADABES DANTAS
ADVOGADO	: FLORIANO EDMUNDO POERSCH
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1076/1996-006-08-41.5 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: CLODOALDO PRADO FIRMINO
ADVOGADO	: ELIAS PINTO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 174/1997-014-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING-PLOUGH S.A.
ADVOGADO	: MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DE SOUZA TAVARES
ADVOGADO	: CLEDI DE FÁTIMA MÂNICA MOSCON
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1005/1998-291-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO	: MÁRCIO SANDE

AGRAVADO(S)	: ELSIONE MIRANDA VALOIS
ADVOGADO	: ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 2771/1998-052-15-41.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1254/1999-016-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO WELITO NUNES DE LACERDA
ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1449/2002-007-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAULO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 448/2005-076-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO	: GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 2771/1998-052-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 90527/1991-014-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: PAULO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA SÔNIA KAPPAUN
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 540/1994-241-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH LEMOS SILVEIRA
ADVOGADO	: ODILIA MARQUES MENDES PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 21623/1998-016-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO	: ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
AGRAVADO(S)	: LUCIANE PINHO BERTOLLI
ADVOGADO	: JOSÉ DE JESUS GONÇALVES BAMBIL
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 598/2001-461-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S)	: HILDO GONÇALVES MAGALHÃES
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 3082/2001-664-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO	: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM
AGRAVADO(S)	: WALTER DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S)	: UNOLAC - INSTITUTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ
AGRAVADO(S)	: J. JÚNIOR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA PORTELINHA
RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 3082/2001-664-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM
AGRAVADO(S) : WALTER DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 416/2003-052-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 19/2006-920-20-40.3 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO EUDES ARAÚJO CALHEIROS
ADVOGADO : MARÍLIA NABUCO SANTOS

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1756/1989-020-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COSMOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : ERASTO SOARES VEIGA
AGRAVADO(S) : EGÍDIO LAURO DA SILVA
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE SOUSA
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1184/1995-004-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA

ADVOGADO : ANA MARIA FLORESTA LIMA
AGRAVADO(S) : ALMIR PINTO DE ASSIS
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DE MOURA
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1062/1998-661-04-41.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO : PEDRO VIANA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS SOARES DA ROSA
ADVOGADO : RESSOLI LUIS BALDO CUNHA
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 17014/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 157/2003-906-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUCIANO QUEIROZ DE ARAÚJO
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 653/2003-253-02-41.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
AGRAVADO(S) : EVERALDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1686/2003-060-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ILACIR MARQUES SANTOS
ADVOGADO : ELAINY CÁSSIA DE MOURA
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 222/2004-920-20-40.8 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LÍDIO ALVES DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 102/2005-781-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS KALSING LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ ROBERTO MALLMANN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 50418/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : IZILDA MARIA BARRICHELLO JUKNEVICIUS
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADO : MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Brasília, 18 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR - 179064/1995.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAGÉ
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Brasília, 18 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1657/2004-072-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ANTUNES VIEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Coordenador da 1ª Turma

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR - 664727/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR - 1211/1999-043-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SEVERINO RUFINO FARIAS
ADVOGADO : ANDERSON PEREIRA MARÇAL

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR - 1060/2000-092-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
RECORRIDO(S) : ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1127/2006.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 2291/1998-095-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ROMILDO SOUZA MACHADO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : A-AIRR - 2318/2001-027-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : LÉCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : ED-AIRR - 987/2004-010-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE : WALDEMAR KASSAB
ADVOGADO : ISRAEL MENDONÇA SOUZA
EMBARGADO(A) : VESTCON EDITORA LTDA.

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 944/1993-254-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSMAR FUNK
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TREISA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 419/1997-010-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RAMOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 1442/1995-092-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : OSMAR FRANCO
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDO(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 845/1999-014-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA SANCHEZ DUMIT
ADVOGADO : SÉRGIO DARLEY LINO
RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR - 7522/2002-014-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MÁRIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : RICARDO SANTANA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES
RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

PROCESSO : RR - 53266/2002-900-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Brasília, 19 de dezembro de 2007.



Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 929/1994-008-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : BERNARDINO FLORIVAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : TALINE DIAS MACIEL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 793/1999-036-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
 ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLLI

Brasília, 19 de dezembro de 2007.
 SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-188894/2008-000-00-00.7 TST
A Ç Ã O C A U T E L A R I N O M I N A D A

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DR. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª
 REGIÃO

D E S P A C H O

Caixa Econômica Federal ajuíza ação cautelar incidental, com fundamento nos arts. 796 e seguintes do Código de Processo Civil e 769 da CLT. Pretende a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista interposto.

Constata-se, no entanto, que as peças que instruem a petição inicial, que constituem cópia da documentação original, não estão autenticadas, conforme exige o art. 830 da CLT.

Diante do exposto, **concedo** à Autora o prazo de dez dias para regularizar a petição inicial, providenciando a autenticação das cópias dos documentos que a instruem a fim de proporcionar a comprovação dos fatos alegados, sob pena de seu indeferimento, na forma do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2008.

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente do TST